



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04 DE 12 DE MARÇO DE 2013

APROVADO (A)	
EM: 07/03/2013	
Pres.	Secr.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 02 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação, diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miranda, nos termos da Lei Complementar nº. 20 de 02 de abril de 2008.

Artigo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Habitação, dentre outras inerentes a sua atividades, o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da política pública habitacional do município de Miranda/MS.

Artigo 3º - São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação:

Prefeitura Municipal de
Miranda
Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

- I - Implementar a política municipal de habitação de interesse social, visando atender a melhorias de qualidade de vida da população;
- II - Implantar e operar o sistema de informações das necessidades de habitação, mapeando as demandas habitacionais;
- III - Realizar ações de acompanhamento social, visando identificar e atender as necessidades das comunidades por habitação;
- IV - Elaborar o plano municipal de habitação para ordenamento da política habitacional do município;
- V - Promover programas de habitação popular em articulação com os organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento urbano e de programas habitacionais, no âmbito do município;
- VI - Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Miranda/MS programas destinados a facilitar o acesso a população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da propriedade;
- VII - Estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- VIII - Articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
- IX - Administrar os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, em consonância com as deliberações do Conselho Gestor.
- XI - Proporcional ao Conselho Gestor do FHIS, com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, os meios necessários ao exercício de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

XII - Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do Órgão.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Habitação integrará o Conselho Gestor do FHIS, com indicação de um representante na forma da Lei nº. 1161 de 16 de outubro de 2008, do qual será presidente, com voto de qualidade, o Secretário Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Habitação possui atuação instrumental e programática, composta pelos seguintes órgãos:

I - Núcleo de Habitação Municipal

II - Coordenadoria para Assuntos de Habitação Municipal

Parágrafo único: Ficam criado o item "K", subitens, k.1 e k.2, do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 20 de 02 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"K" – Secretaria Municipal de Habitação:

k.1. – Núcleo de Habitação Municipal;

k.2 - Coordenadoria de Assuntos Habitação Municipal;

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

Artigo 8º - Ficam criados os cargos comissionados abaixo relacionados, alterando-se o Organograma da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal e o número de vagas previstas no Anexo II, da Lei Complementar nº. 42 de 04 de maio de 2012.

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Habitação;

II - 01 (um) cargo de Assessor Especial – DAS-2;

Artigo 9º - A remuneração específica dos cargos criados de Secretário Municipal de Habitação e do Assessor Especial – DAS-2 é o previsto em Leis Municipais.

Artigo 10º - Sem prejuízo do disposto em leis específicas, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Habitação:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento de 2013, de acordo com o Artigo 42 da Lei nº. 4.320/1964, com o fim de abrir Unidade Orçamentária para esta nova Secretaria Municipal de Habitação e abrir Crédito Suplementar Especial de até o montante de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) utilizando-se para isso recursos de acordo com o inciso III do §1º do Artigo 43 da Lei 4.320/1.964.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda, 12 de março de 2013.

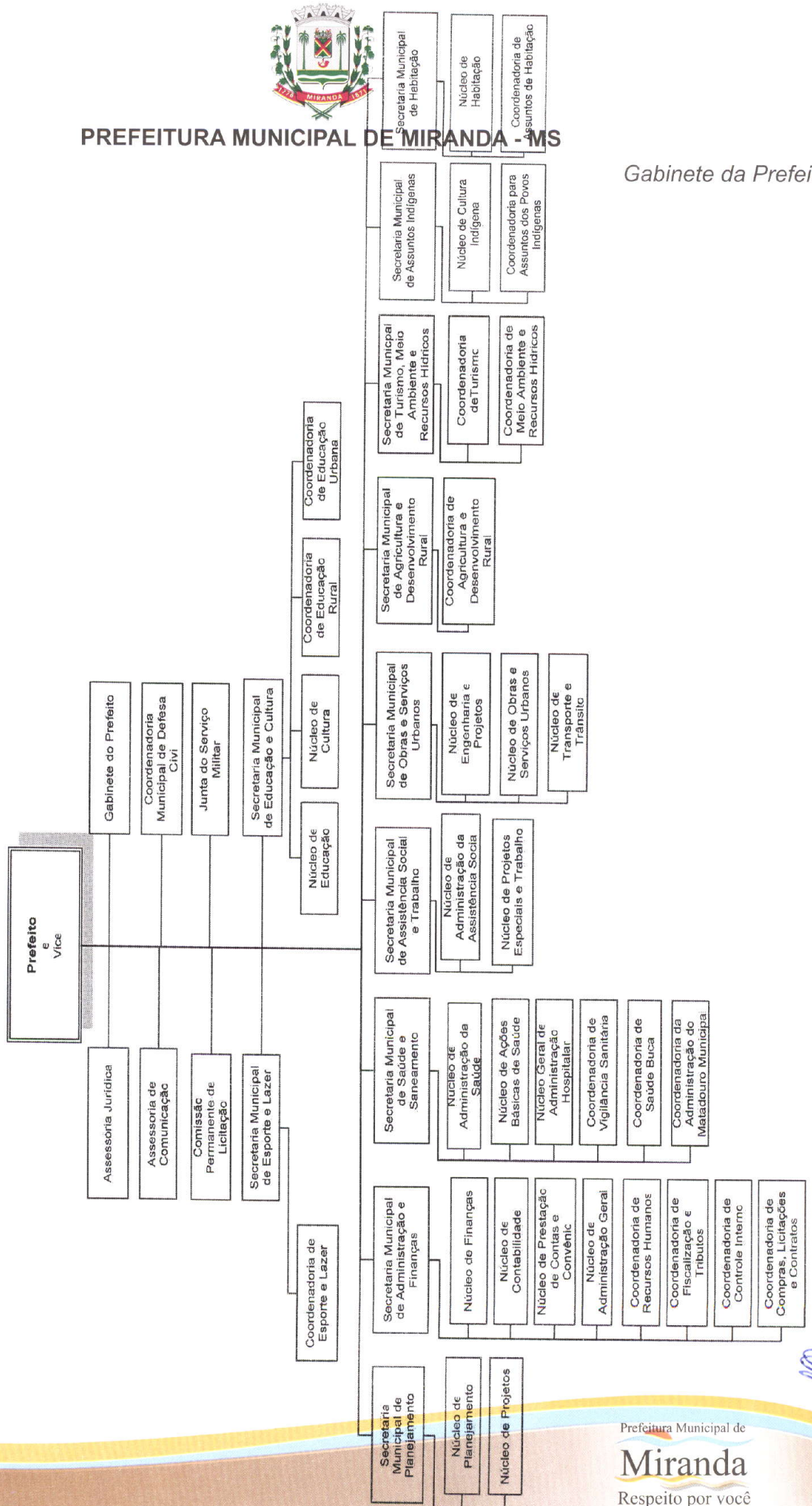
JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA



Gabinete da Prefeita

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS



ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	
DAS-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	Subsídio fixado por lei específica	-----	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	R\$ 1.544,58	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$ 1.506,35	Até 50%	Nível Superior com registro na OAB	40 h
DAS-2	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	R\$ 1.506,35	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-2	ASSESSOR ESPECIAL	12	R\$ 1.506,35	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	AUDITOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	01	R\$ 1.158,73	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
DAS-3	CHEFE DE NÚCLEO	17	R\$ 1.158,73	Até 50%	Nível Superior ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		39				

Cabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OCUPACIONAL II – CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
CAI-1	ASSISTENTE I	12	R\$ 765,62	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-2	ASSISTENTE II	12	R\$ 696,10	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-3	ASSISTENTE III	12	R\$ 632,74	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
CAI-4	ASSISTENTE IV	52	R\$ 622,33	Até 100%	Nível Médio ou experiência comprovada	40 h
TOTAL		87				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 3 – FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL III – FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	GRATIF.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FG-1	COORDENADOR DE ÁREA	17	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-2	MOTORISTA DE AMBULANCIA	07	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-3	MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR	03	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-4	MOTORISTA DE GABINETE	01	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
FG-5	LIDER DE EQUIPE	10	Até 100%	A exigida para o cargo efetivo	40 h
TOTAL		37			

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL IV - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IV	ANE	INSPECTOR DE ALUNOS	20	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MECÂNICO	06	4ª série do ensino fundamental	40 h
IV	ANE	MOTORISTA I	22	4ª série do ensino fundamental com CNH "D"	40 h
IV	ANE	OPERADOR DE MÁQUINAS	16	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	CARPINTEIRO	05	Alfabetizado	40 h
III	ANE	ELETRICISTA DE VEÍCULOS	02	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ELETRICISTA PREDIAL	03	4ª série do ensino fundamental	40 h
III	ANE	ENCANADOR	03	Alfabetizado	40 h
III	ANE	MOTORISTA II	20	4ª série do ensino fundamental com CNH "C"	40 h
III	ANE	PEDREIRO	05	Alfabetizado	40 h
II	ANE	BORRACHEIRO	02	Alfabetizado	40 h
II	ANE	LUBRIFICADOR	03	Alfabetizado	40 h
I	ANE	APONTADOR	05	4ª série do ensino fundamental	40 h
I	ANE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	260	Alfabetizado	40 h
I	ANE	COZINHEIRA	35	Alfabetizado	40 h
I	ANE	GARI	45	Alfabetizado	40 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS



Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

I	ANE	TRABALHADOR BRAÇAL	20	Alfabetizado	40h
I	ANE	GUARDA	110	Alfabetizado	40 h
I	ANE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	10	Alfabetizado	40 h
TOTAL			592		

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

**TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM**

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
VII	ANM	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	03	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	04	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO EM RAIO-X	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO LABORATORIAL	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	26	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VII	ANM	TOPÓGRAFO	02	Ensino Médio e registro no conselho da categoria	40 h
VI	ANM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITÁRIA	05	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03	Ensino Médio	40 h
VI	ANM	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	08	Ensino Médio	40 h
V	ANM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	Ensino Fundamental e registro no conselho da categoria	40 h
IV	ANM	AGENTE ADMINISTRATIVO	65	Ensino Fundamental	40 h
IV	ANM	ATENDENTE INFANTIL	25	Nível médio na modalidade normal	40 h
IV	ANM	RECEPCIONISTA	13	Ensino Fundamental	40 h
TOTAL			214		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL VI - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	ADVOGADO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ASSISTENTE SOCIAL	05	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ARQUITETO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	BIOMÉDICO	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	CONTADOR	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	ENFERMEIRO	10	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ENGENHEIRO CIVIL	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	03	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FISIOTERAPEUTA	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	FONOAUDIÓLOGO	02	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
X	ANS	MÉDICO	04	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
XI	ANS	MÉDICO	06	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h
IX	ANS	NUTRICIONISTA	01	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	ODONTÓLOGO	04	-----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeita

IX	ANS	PSICÓLOGO	05	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	TURISMÓLOGO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
IX	ANS	VETERINÁRIO	01	----	Nível Superior e registro no conselho da categoria	40 h
VIII *	ANS	ADVOGADO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO AGRIMENSOR *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ENGENHEIRO CIVIL *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	ODONTÓLOGO *	04	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
VIII *	ANS	VETERINÁRIO *	01	1.00 2.00	Nível Superior e registro no conselho da categoria	20 h 40 h
TOTAL			59			

* PADRÃO E CARGOS PROVIDOS EM EXTINÇÃO

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO II – QUANTIDADE ATUAL

TABELA 7 – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL VI – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR-ANS

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
IX	ANS	PROFESSOR	375	-----	Nível Superior	20 h
IX	ANS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	15	-----	Nível Superior	20 h
TOTAL			390			

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO- ANM

PADRÃO	SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	COEFICIENTE	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	ANM	PROFESSOR	60	-----	Nível Médio	20 h
TOTAL			60			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS



Secretaria da Prefeitura

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO III

TABELA ÚNICA - VENCIMENTOS DOS PADRÕES E CLASSES DOS CARGOS EFETIVOS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
PADRÕES							
I	622,33	653,45	667,01	697,33	714,87	744,67	769,63
II	627,30	658,66	678,12	708,93	726,80	757,08	777,33
III	636,69	668,51	688,08	719,35	737,67	767,92	784,14
IV	655,31	688,08	707,97	740,14	758,29	789,88	821,48
V	675,17	708,93	716,17	748,70	781,26	813,82	849,37
VI	684,56	718,78	753,00	787,24	821,45	855,68	861,36
VII	851,77	894,36	936,95	979,53	1.022,12	1.064,71	1.107,29
VIII	1.821,23	1.912,30	2.003,35	2.094,41	2.184,47	2.276,55	2.367,60
IX	2.439,16	2.561,10	2.683,08	2.805,01	2.926,99	3.048,93	3.170,91
X	4.335,00	4.551,75	4.646,43	4.857,85	4.980,27	5.187,95	5.299,49
XI	8.670,00	9.103,50	9.292,86	9.715,69	9.960,53	10.375,89	10.598,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

Gabinete da Prefeitura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2013

Autor: Poder Executivo Municipal

“Cria a Secretaria Municipal de Habitação e altera a lei complementar n. 20 de 02 de abril de 2008 e dá outras providências”

PARECER DO RELATOR



Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 00/2013, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 14 de março de 2013. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que cria a Secretaria Municipal de Habitação e altera a lei complementar n. 20 de 02 de abril de 2008 e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei complementar n. 004/2013, de autoria do poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 13 de março de 2013, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 24 de abril de 2013.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 004/2013, de Autoria do Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo que cria a Secretaria Municipal de Habitação e altera a lei complementar n. 20 de 02 de abril de 2008 e dá outras providências.

Ressalva-se que o secretário da comissão não compareceu a reunião da CCJ.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 24 de abril de 2013.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____ 

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____ 

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____ Ausente _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2013

AUTOR: *Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida.*

EMENTA “*Dispõe sobre a criação da secretaria municipal de habitação e altera a Lei Complementar n. 20 de 2 de abril de 2008 e dá outras providências*”.



PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 004/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 13 de março de 2013, sob o n. 1724/2013. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que “*Dispõe sobre a criação da secretaria municipal de habitação e altera a Lei Complementar n. 20 de 2 de abril de 2008 e dá outras providências*”. O referido projeto tem por objetivo a criação de secretaria municipal destinada ao planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da política pública habitacional do município de Miranda (MS).

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, competem à Comissão de Orçamento e Finanças, emitir parecer quanto ao mérito sobre o Projeto de Lei Complementar n. 004/2013, autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, em análise vez que o mesmo se enquadra no disposto no inciso III do artigo 50 do Regimento Interno da Casa. Após análise ao referido Projeto, **opino** por sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

Miranda (MS), 7 de maio de 2013.


Ver. *Valter Ferreira de Oliveira*
Relator da COF

VOTO SEPARADO

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar n. 004/2013, de autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 13 de março de 2013, sob o n. 1724/2013. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "*Dispõe sobre a criação da secretaria municipal de habitação e altera a Lei Complementar n. 20 de 2 de abril de 2008 e dá outras providências*". O referido projeto tem por objetivo a criação de secretaria municipal destina ao planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da política pública habitacional do município de Miranda (MS).


O ilustre relator da COF emitiu parecer opinando por sua aprovação tendo em vista que o mesmo é de interesse público.

É o relatório.

Voto:

Por não concordar com a criação de uma nova secretaria municipal voto contra o parecer do relator.

Miranda (MS), 7 de maio de 2013.


Ver. Ivan Bossay
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

O Presidente e a Secretario da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 004/2013, de Autoria da Prefeita Juliana Pereira Almeida de Almeida, pela Comissão de Orçamento e Finanças, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 7 de maio de 2013.

Presidente Ver. *Francisco Cebalho Medeiros* _____

Relator. Ver. *Valter Ferreira de Oliveira* _____

Secretário Ver. *Ivan Bossay* _____